

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21)

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando: Locação de sistema de alarme e monitoramento para a Delegacia Regional de Lages, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser solicitado via e-mail: licitacao@creci-sc.gov.br. Prazo para Apresentação de Propostas de Preço/Orçamentos: no período de 16/11/2023 até às 23:59 do dia 20/112023, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br. Valor máximo admitido — R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais).

Florianópolis/SC, 14 de novembro de 2023

CAROLINE ATHAYDE LOPES

PSTE – Coordenadoria de Licitação e Contratos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11º REGIÃO - CRECI-SC

ÁREA REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):

COORDENADORIA OPERACIONAL

NOME DO RESPONSÁVEL:

DORIELLEN ROZO

E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br TELEFONE: (48) 3203-9244

1. OBJETO

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em serviços de sistema de alarme e monitoramento eletrônico para atender à nova instalação da Delegacia Regional de Lages do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina (CRECI/SC), de acordo com as especificações, quantidades, preços e requisitos estipulados neste documento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	Locação de sistema de alarme e monitoramento para a Delegacia Regional de Lages	12 meses	R\$ 97,90	R\$ 1.174,80
		VALOR TOTAL		R\$ 1.174,80

- 1.1. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de cotações diretas com fornecedores e/ou pesquisa na ferramenta Banco de Preços.
- 1.2. As estimativas de quantidades para esta contratação, conforme estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a vistoria interna realizada pela área requisitante que identificou a necessidade da aquisição dos itens acima mencionados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.
- 2.2. A contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento e um sistema de alarme para a nova sede da Delegacia Regional de Lages CRECI/SC é essencial para assegurar a segurança das instalações.
- 2.3. A necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento e um sistema de alarme para a nova sede da Delegacia Regional de Lages do CRECI/SC, se fundamenta na imprescindível demanda por medidas adicionais de





segurança, considerando o arrombamento e furto ocorridos entre os dias 21 e 23/10/2023, conforme registrado no boletim de ocorrência.

- 2.4. Esses serviços desempenham um papel crucial na proteção das instalações e dos colaboradores, contribuindo para prevenir acessos não autorizados e invasões, bem como garantir um ambiente de trabalho mais seguro. Portanto, a aquisição desses serviços é considerada essencial para garantir a segurança das operações na nova sede da Delegacia Regional de Lages CRECI/SC.
- 2.5. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A APRESENTAÇÃO DE ETP SIMPLIFICADO

- 4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;
- 4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;
- 4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.
- 4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da Equipe de Planejamento, que concluiu que a contratação não possui um nível de complexidade que venha a justificar uma eventual alocação de riscos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas e demais aspectos normativos, norteando-se pelo Art. 1°, §1° da Portaria 039/2023 do CRECI/SC, que dispõe sobre o procedimento de contratações diretas, entende-se que a necessidade de celeridade da contratação e a peculiaridade do objeto em tela inviabiliza a realização de um processo de dispensa eletrônica, por esse ser mais moroso, necessitando a realização de contratação direta na forma tradicional, após prospecção do mercado regional e certificação da adequação dos preços ofertados aos de mercado por meio de realização de ampla pesquisa de preços.





5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021, e demais legislação vigente.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

DORIELLEN ROZO
Coordenadora Operacional

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos